

## **EDITAL CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2021**

### **PARA INTERESSADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA UNICAFES PR**

O Presidente da União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná - UNICAFES Paraná, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 519/2015 e demais alterações, ora denominada de CREDENCIANTE, através da Coordenação e Assessoria de Projetos e Captação, tornar público, para o conhecimento dos interessados, que no período de 20 de abril de 2021 a 07 de maio de 2021, no sistema de credenciamento on line, para fins de recebimento dos documentos necessários de empresas interessadas, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos do Regimento Interno da UNICAFES Paraná.

#### **I – DO OBJETO**

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, de direito privado ou não, com interesse em prestar serviços de elaboração de projetos para fomento e fortalecimento das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado. Estes projetos poderão ser direcionados a Órgãos Estaduais, Federais, Internacionais, governamentais e não governamentais, com o objetivo de captação de recursos orientados para este segmento organizacional. O credenciamento deverá ser realizado até o dia 07.05.2021, através do link <https://forms.gle/xAs9PoA24miHyRXDA> devendo, ainda, toda a documentação solicitada na fase I – Credenciamento (item 3.1, 3.2), ser encaminhada via e-mail em arquivo legível, no formato PDF, até às 23h59min do dia 07.05.2021 (horário de Brasília), para o e-mail: [projetos@unicafesparana.org.br](mailto:projetos@unicafesparana.org.br).

#### **II – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1 As pessoas jurídicas, de direito privado ou não, interessadas em se credenciar para prestar os serviços ao Sistema UNICAFES, deverão na primeira fase do credenciamento preencher o formulário on line e enviar documentos previstos como condição para seleção, prevendo envio de documentos complementares na terceira fase do credenciamento para efetivação do Termo de Cooperação.

#### **III – CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO**

3.1) Relatório de experiências e especialidades, principalmente na elaboração e gestão de projetos;

3.2 Comprovação de capacidade técnica demonstrada através de:

a) Experiência da empresa na elaboração de projetos nos últimos cinco anos. 50 Pontos

- Atestado de capacidade técnica expedidos por instituições reconhecidas na área de interesse;
- Declaração, certificado de participação na elaboração de projetos; Contratos.

b) Experiência da empresa em cooperativismo nos últimos cinco anos. 25 Pontos

- Apresentação de Portfólio com links ou anexos de histórico de atividades desenvolvidas;
- Comprovantes de elaboração, envio, aprovação de projetos; Contratos.

c) Experiência dos sócios na área de interesse: 25

-Doutorado ou pós-doutorado na área de interesse: 10 Pontos; Mestrado na área de interesse: 7 pontos; Especialização na área de interesse: 5 pontos; Nível Superior: 3 pontos.

- Contratos devidamente registrados, comprovantes de vínculo empregatício.

3.3 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem comprovadas.

#### **IV – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má-prestação, verificadas em processo administrativo específico e assegurando o contraditório e a ampla defesa.

4.2 Os projetos contratados devem estar de acordo com as abordagens do Cooperativismo da Agricultura Familiar e Economia Solidária, considerando os pilares do desenvolvimento sustentável, as premissas e objetivos das chamadas de projetos.

4.3 O CREDENCIADO fica obrigado a reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO o ressarcimento por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da UNICAFES.

4.5 É vedado expressamente ao CREDENCIADO a subcontratação no todo ou em parte dos serviços.

#### **V - FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

5.1 O credenciamento será composto em quatro fases:

a) Fase I - Inscrição on line através do link e envio de capacidade técnica (itens 3.1, 3.2); b) Fase II - Seleção mediante avaliação da documentação; c) Fase III - Envio de documentos e certidões complementares (anexo I); d) Fase IV - Divulgação do resultado.

5.2 A seleção para o credenciamento será realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias, por Comissão Julgadora, composta por Conselheiros Administrativos e Funcionários da UNICAFES que compõem a comissão de compras e contratações, a qual se reunirá exclusivamente para análise dos currículos e da documentação comprobatória, apresentada como requisito para o credenciamento.

#### **VI – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e apto a assinar o termo de credenciamento e prestar serviços, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **VII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS CREDENCIADOS**

7.1 Vencido os prazos de inscrição, julgamento e interposição de recursos, os credenciados serão convidados caso seja necessário e de acordo com a demanda para elaboração de projetos. A UNICAFES buscará estabelecer sistema de rodízio de acordo com a pontuação alcançada e com a especialidade das empresas credenciadas.

7.2 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia depois da seleção, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento a qual decidirá pela aceitação ou não da justificativa.

7.3 Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

-Suspensão do direito de participação a 02 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

-Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

7.4 É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

7.5 Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no anexo I, caso contrário, não poderão participar da prestação de serviço.

## **VIII - DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

8.1 Caberá à Comissão de Credenciamento a distribuição dos projetos as empresas indicadas, bem como o acompanhamento e coordenação do envio dos projetos.

8.2 Para a prestação de serviços será assegurada a rotatividade das empresas credenciadas.

8.3 As análises técnicas e de mérito serão realizadas pela Comissão de Credenciamento.

8.4 O pagamento do CREDENCIADO será efetuado entre 2% (dois por cento) e 10% (dez por cento) do valor total sobre a captação que o mesmo realizar, conforme previamente negociado, desde que o montante total não ultrapasse o limite fixado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando este percentual definido de acordo com o volume e especificidade dos projetos, seguindo indicadores presentes no Regimento Interno da UNICAFES e análise do comitê de credenciamento.

## **IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

9.1 Constitui objeto dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO a captação de recursos financeiros como patrocínios, editais de fomento e financiamento dos Órgãos Estaduais, Federais, Internacionais, governamentais e não governamentais, compreendendo o contato com possíveis parceiros, agendamento de reuniões, visitação às empresas interessadas para apresentação das propostas, repasse de informações pertinentes à realização do contato comercial com financiadores e informe da situação das negociações

9.2 O CREDENCIADO deverá prestar os serviços em conformidade com o projeto básico em anexo, o qual será parte integrante do contrato a ser firmado.

9.3 Os serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO envolvem as seguintes atribuições: Elaboração de projetos; orientação e envio de documentos preparatórios a agendas de lobby e advocacy a serem realizadas pela UNICAFES; acordo com modelo contratual pré-definido para realização dos serviços.

9.4 A CREDENCIANTE se obriga a fornecer ao credenciado todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

9.5 São ainda obrigações do CREDENCIADO:

9.5.1 Gerenciamento dos patrocinadores contatados para a captação dos recursos financeiros para os eventos do calendário oficial da UNICAFES Paraná;

9.5.2 Elaboração do relatório trimestral para a CONTRATANTE, com informações detalhadas sobre o serviço e necessidade específica de informações extras;

9.5.3 Prestar com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

9.5.4 Emissão de Nota fiscal de prestação de serviço sobre o valor da comissão, a qual deverá ocorrer diretamente ao projeto captado.

## **X - INFORMAÇÕES GERAIS**

10.1 Informações Complementares quanto à interpretação dos termos deste Edital de Credenciamento Público, assim como quanto às especificações do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail: [projetos@unicafesparana.org.br](mailto:projetos@unicafesparana.org.br)

10.2 As organizações credenciadas terão acesso a Termo de Credenciamento e documentos complementares a esse edital de credenciamento.

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2021



Ivori Aldomar Weide Fernandes  
Presidente Unicafes Paraná

## **ANEXO I – HABILITAÇÃO JURÍDICA (DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – FASE III)**

- 1) Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;
  - 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - 3) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
  - 4) Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 5) Certidão negativa de falência e concordata, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;
  - 6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
  - 7) Cópia do RG e do CIC do responsável/representante da empresa;
  - 8) Cartão do CNPJ da empresa;
  - 9) Balanço patrimonial do exercício 2020;
- 2.2 É vedada a participação de pessoas físicas.
- 2.3 É vedada a participação de servidores efetivos e diretores vinculados à UNICAFES.
- 2.4 É vedada o credenciamento de profissionais em mais de 1 (um) seguimento.
- 2.5 A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento e possível seleção dos participantes.
- 2.6 Além das disposições acima indicadas, nos casos de Empresa de Pequeno Porte e Microempresa, faz-se também necessário:
- a) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejam fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar de 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato de credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art.3º da LC 123/2006).
  - b) Entende-se por documento oficial: declaração de enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial, declaração da Receita Federal.
- 2.7 Em caso de MEI- Micro Empreendedor Individual, sem empregado, é facultada a apresentação do item 4 e 6, deste anexo.